

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

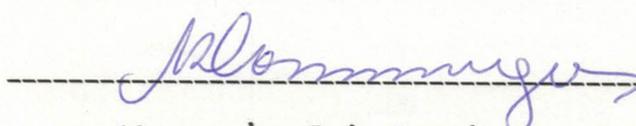
Parecer ao Projeto de Lei CM/45/98, do Executivo, que institui pensão especial a dependente de músico da Banda Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de novembro de 1998.


----- Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


----- Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/45/98, do Executivo, que institui pensão especial a dependente de músico da Banda Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Novembro de 1998.



Presidente
Carício Batista de Moraes



Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/461

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/37

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/37, desta data, acompanhada de projeto de lei que **institui pensão especial a dependente de músico da Banda Municipal e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração,
subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1998/37

Ituiutaba, 16 de novembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo a esse Legislativo Municipal, para deliberação, projeto de lei que concede bolsa de pensão especial a dependente de músico da Banda de Música Municipal que faleceu.

O projeto contempla a situação ampla, amparada hoje pela legislação federal, especial a disciplina contida na Lei Federal nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1998
**Institui pensão especial a dependente de músico
 da Banda Municipal e dá outras providências**

em 14/5/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída pensão especial a ser paga à companheira do músico da Banda de Música Municipal, Marden Domingos Duarte, que faleceu, Wellita Aparecida Alves Ferreira.

Art. 2º O valor da pensão especial, instituída no artigo anterior, será calculado com base nos vencimentos de Músicos de 1ª Categoria da Banda de Música Municipal de Ituiutaba, na forma da legislação previdenciária deste Município.

Art. 3º O benefício desta lei somente contemplará a companheira enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE F.N. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 17/11/98

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 17/11/98

Presidente

Aprovado em 1ª votação por

mtn/majo
 Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO
 01/12/98

Presidente

Aprovado em 2ª votação por

Presidente

de
adls
NABs

to cm 4
arrived ao profeto d
e com este profeto pa
recedente pensoso pa

01

Atoraco de
Voto Unico
MORAES

Voto favoravel ao projeto cm 45/98, porun deso
claro que com este projeto do sr Prefeito abrirá
um precedente perigoso para Prefeitura.

MORAES
01/12/98.